



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 19 de abril de 2023, iniciou-se a 28ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Coordenadora Substituta) e Dr. Mário Luiz Bonsaglia; e dos Membros Suplentes Dra. Darcy Santana Vitobello e Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza; Ausentes justificadamente Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e Dr. Claudio Dutra Fontella; Secretariados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati Camargo, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Tahinah Albuquerque Martins, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

Retirados de Pauta: foram retirados de pauta os itens 1 e 2 da Pauta da 28ª Sessão Ordinária de Coordenação conforme determinação da Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Coordenadora Substituta), ante a ausência de caráter deliberativo dos itens pautados, a fim de reservar a sessão apenas para discussões pertinentes.

1. [Relatório nº 3/2023/Assessoria de Coordenação da 4ª Câmara.](#) Análise crítica da proposta de "emergência permanente" mencionada pela Ministra Marina Silva e seus possíveis impactos na legislação brasileira e na gestão de recursos orçamentários (PGR-00138874/2023).

Deliberação: Retirado de Pauta pela Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Coordenadora Substituta). O item 1, relativo a parecer elaborado pela Assessoria de Coordenação sobre proposta de “emergência permanente” mencionada pela Ministra do Meio Ambiente, envolvendo questões climáticas, foi retirado de pauta, visto que a questão não estaria amadurecida e não possuiria nenhuma proposição de caráter deliberativo. Daí porque, não havendo urgência, seguiu apenas como informe, sem prejuízo de que a questão seja novamente debatida em próxima sessão.

2. Informação n.º 133/2023 ASSCOR/4ª CAM.

Assunto: Levantamento de procedimentos em que foram constatados a prescrição pela demora em comunicar a lavratura do auto de infração por parte do Ibama ao Ministério Público Federal, em cumprimento ao determinado no item 4 do Voto n.º 3542/2022/4ª CCR (PGR-00475482/2022) e aos destaques realizados nos índices gerais 8 e 10 da Pauta da 621ª Sessão Ordinária de Revisão, ocorrida em 29 de março de 2023 (PGR- 00126593/2023).

Deliberação: Retirado de Pauta pela Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Coordenadora Substituta). Conforme determinação no voto respectivo (Procedimento 1.23.000.002300/2022-97), objeto de deliberação na última sessão de revisão, o relatório produzido, consolidando os casos julgados pela 4ª CCR envolvendo a demora na comunicação de delitos ambientais pela Superintendência do Ibama no Pará, será juntado à Notícia de Fato encaminhada à PR/PA, a fim de subsidiar a atuação do colega na primeira instância.

Incluídos em mesa:

3. Item 2 da Pauta da 622ª Sessão Ordinária De Revisão.

Relator: **Dra. Darcy Santana Vitobello.**

Auto-Destaque da Dra. Darcy sobre o [Voto n.º: 2202/2022/4ª CCR](#) no Inquérito Civil n.º [1.13.000.000044/2019-44](#), instaurado para apurar a regularidade da expedição de licenças ambientais, pela SEMMAS e o IPAAM, sem anuência prévia do IPHAN.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela retirada de pauta do Voto no 2202/2022/4ª CCR, para aprofundamento das discussões, com a determinação à Assessoria de Coordenação da 4ª CCR para que elabore estudo sobre a vinculação ou não dos “órgãos” licenciadores estaduais e municipais aos pareceres emanados pelas autarquias federais nos licenciamentos que ocorram em outras esferas que não a da União. Nos debates, registram-se as considerações da Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza sobre o assunto, no sentido de o IPHAN se manifestar no licenciamento ambiental baseado na Lei Complementar nº 140/2011, que enfatiza o princípio da cooperação entre os entes federativos, e na Resolução CONAMA nº 237/97, que tem força de lei segundo a maioria ampla da doutrina, em virtude do disposto na Lei 6.938/81, artigo 8º, bem como de recentes julgados do STF em ADIs e ADPFs, que enfatizam o caráter abstrato e genérico de tais normas, em reconhecimento ao fenômeno de mutação contemporânea do direito. Por fim, foi destacada a importância de que seja dada ampla divulgação ao caso, tão logo concluído, no Boletim Informativo da 4ª CCR, assim como por meio de nota pela SECOM.

4. Informe sobre mensagem encaminhada pelo procurador da República Felipe Fritz Braga da PR-DF a respeito do [PGEA – 1.00.000.022037/2022-57](#), que trata da desafetação de parte da Floresta Nacional de Brasília, e nele – com base em decisão da 4ª CCR que seguiu o voto do Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia – foi distribuída representação, a partir da qual foi instaurado o PA - PPB – 1.16.000.003717/2022-10, cujo objeto é acompanhar e tomar providências em relação à instituição de novas áreas de preservação ambiental pela União, em razão da supressão de áreas da Floresta Nacional de Brasília - FLONA, pela Lei 14.447/2022. Ressaltou-se que há um projeto de lei, já aprovado no Senado e agora em tramitação na Câmara, que visa compensar ambientalmente a desafetação da Flona, cuja principal medida aprovada é a criação do Parque Nacional da Contagem, resultado da conversão da atual Reserva Biológica da Contagem em Parque Nacional. Atualmente o projeto está na CCJ da Câmara e ainda está sem relator. Dessa forma, o procurador da república informou que está preparando uma nota técnica com sua assessoria e gostaria de apresentá-la aos deputados e deputadas da CCJ e a outras lideranças da Câmara. Dessa forma, o Dr. Felipe Fritz Braga solicita orientação da 4ª CCR sobre de que forma poderia contactar os deputados de maneira regular e nos termos da LC 75/93.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, por examinar a Nota Técnica que será apresentada à 4ª CCR pelo procurador da República Felipe Fritz Braga, uma vez que o assunto precisa ser discutido na presença do coordenador executivo da 4ª CCR Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho, o qual irá dar andamento a qualquer deliberação que seja tomada pelo colegiado. Por fim, foi decidido que a Assessoria de Coordenação da 4ª CCR deve examinar previamente a eventual existência de prevenção do Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia em relação à nota técnica, pois ele foi o relator da decisão anterior na origem ([Voto n.º: 3360/2022 - 4ª CCR](#)).

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Coordenadora Substituta da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro Suplente da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Membro Suplente da 4ª CCR
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00145672/2023 ATA**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **10/05/2023 17:52:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **23/05/2023 08:49:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **23/05/2023 17:51:44**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **30/05/2023 16:44:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 285eb1ec.9c17c721.03457018.0be125da